

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

**MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.704/0001-40, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, 640-Dist. Industrial José A. Boso, Catanduva-SP CEP 15.803-145, representada neste ato por seu representante a Sra. **MARIA FERNANDA MARINHO**, brasileira, solteira, estagiária de licitação, inscrita no CPF nº 472.140.548-09 e RG nº 57.788.0258-1, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresenta

**IMPUGNAÇÃO**

No pregão supracitado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública do pregão eletrônico nº 90001/2025 esta agendada para acontecer dia 11 de março de 2025. Conforme mencionado no edital, a empresa possui prazo de três dias úteis para apresentação da peça de impugnação, sendo o prazo limite o dia 05 de março de 2025. Logo, temos a **TEMPESTIVIDADE** dessa impugnação.

## **II- DA RESSALVA PRÉVIA**

Primeiramente é manifestado o respeito integral por todos os responsáveis e integrantes desta Administração. A presente peça, visa somente a melhoria de pontos em discordâncias encontrados, tendo por meio o cumprimento da Constituição Federal e da Lei de Licitações.

## **III-DOS FATOS**

Formalizada a publicação do edital, com previsão de realização para o dia 11 de março de 2025, a Contratação de Pessoa Jurídica tendo por objeto da presente licitação a Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Produtos Químicos e Saneantes para Lavanderia Hospitalar, incluso a cessão da diluidora automática sob comodato, bem como a manutenção, o fornecimento de peças e parametrização, sem ônus, da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO.

Logo, é visado a necessidade de incluir e alterar o edital, visando aquisições mais competitivas e de qualidade. São essas requisições: Exigir produto alvejante e desinfetante para o item 2; Registro específico da ANVISA para desinfetante de uso hospitalar e Laudos bacteriológicos para os fabricantes de item 2.

## **IV- DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **IV.1- EXIGIR PRODUTO ALVEJANTE E DESINFETANTE PARA O ITEM 2**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estabelece normas rigorosas para os processos de lavanderia hospitalar, visando garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, além de prevenir a disseminação de infecções. Segundo as regulamentações da Anvisa, a lavanderia hospitalar deve seguir procedimentos específicos para garantir a remoção de contaminantes biológicos e

químicos das roupas e tecidos utilizados nos ambientes hospitalares, que podem estar expostos a microrganismos patogênicos.

No caso de hospitais, o processo de lavagem não deve se limitar ao uso de alvejantes, como ocorre em ambientes domésticos. O uso exclusivo de alvejante não é suficiente para garantir a eliminação total de microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e fungos. Por isso, é obrigatório o uso de desinfetantes que possuam ação antimicrobiana eficaz.

O ácido peracético é uma substância amplamente recomendada para esse fim. Ele é um desinfetante de amplo espectro, eficaz contra bactérias, fungos, vírus e esporos, e possui ação rápida e segura. Além disso, o ácido peracético tem a vantagem de ser biodegradável, o que o torna uma opção ambientalmente eficaz também. Sua utilização em processos de lavanderia hospitalar atende aos requisitos da Anvisa, proporcionando a desinfecção adequada de roupas, lençóis, toalhas e outros tecidos utilizados em ambientes de saúde.

Portanto, para atender às exigências da Anvisa e garantir um processo de lavanderia eficaz em ambientes hospitalares, é imprescindível a inclusão de um desinfetante, como o ácido peracético, em conjunto com o alvejante. Isso assegura a eliminação de patógenos, protege a saúde dos pacientes e profissionais de saúde, e contribui para o controle de infecções hospitalares, no pregão em questão para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

#### **IV.2- REGISTRO ESPECÍFICO DA ANVISA DE DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES**

O registro específico para produtos saneantes, refere-se ao processo de avaliação e autorização da ANVISA, que envolve avaliação da formulação, verificando a composição química e eficácia do produto, estudos de segurança que analisa os potenciais riscos a saúde e ao meio ambiente, documentação necessária como apresentação de relatórios e dados técnicos, para assim conseguir a aprovação para que o produto possa ser comercializado no país, de forma segura e eficaz.

Para garantir a eficácia e segurança dos saneantes, a ANVISA registra os produtos conforme seu risco, antes de sua comercialização, e os produtos passam e devem ter em seu rótulo o número de registro na ANVISA, não sendo permitida qualquer alteração sem previa autorização da Agência, assim garantindo sua eficiência.

Para obter o registro específico de saneantes, é necessário anteriormente possuir a AFE, para assim solicitar o registro do produto, e se tratando do pregão nº 90001/2025 da Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Produtos Químicos e Saneantes para Lavanderia Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, e mais especificadamente o item 2 de um alvejante, como cita o próprio descritivo no edital abaixo, é importante ter comprovação de sua eficiência, para ter segurança no produto ofertado, e garantir um controle de qualidade adequado para sua finalidade.

*“Item 2: PEROX PARA REMOÇÃO DE MANCHAS PIGMENTÁRIAS E ALVEJAMENTO DE ROUPAS, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ALVEJAMENTO EFICIENTE EM BAIXA DOSAGEM, PRESERVANDO CORES E SEM AGREDIR AS FIBRAS DO TECIDO. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO: LÍQUIDO: COR: INCOLOR; ODOR: CARACTERÍSTICAS PH (PURO): 2,5 A 3,5; DENSIDADE (25°C, G/CM³): 1,07 A 1,1. COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ESTABILIZANTE, BRANQUEADOR, ÓTICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO E VEÍCULO. EMBALAGEM: BOMBONA PLÁSTICA DE 50L.”*

Fundamentando os dizeres acima, cabe a **RDC nº 774/2023** nos artigos a seguir:

*“Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana. Parágrafo único. Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução do Grupo Mercado Comum nº 50/2006.*

*Art. 3º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*

*IV - desinfetante: produto que mata todos os microrganismos patogênicos, mas não necessariamente todas as formas microbianas esporuladas, em objetos e superfícies inanimadas;*

#### **CAPÍTULO VII PRODUTOS SANEANTES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA DE USO ESPECÍFICO**

*Art. 28. Os produtos saneantes com ação antimicrobiana de uso específico são classificados em:*

*V - sanitizante ou desinfetante para roupas hospitalares: produto destinado à eliminação ou redução de microrganismos em roupas utilizadas em*

*hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde, podendo ser utilizado para pré-tratamento ou para o emprego durante o ciclo de lavagem; e. “*

Por isso, se faz muito importante o registro específico dos desinfetantes para este pregão, a fim de assegurar a eficiência e segurança dos produtos solicitados, por se tratar de desinfetante para roupas hospitalares, para Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Já os laudos bacteriológicos dos produtos saneantes, é um documento técnico que apresenta os resultados, análises e avaliações realizadas em produtos saneantes para comprovar a eficiência contra os microrganismos, regido pela RDC nº 774/2023. Esse laudo é necessário para o registro desses produtos junto as autoridades regulatórias, é fundamental esse documento para comprovar que o produto atende as normas de segurança e eficácia estabelecidas pelas autoridades.

Fundamentando os dizeres acima, exhibe-se a RDC nº 774/2023:

**ANEXO II**

**MICROORGANISMOS PARA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIMICROBIANA**  
*“RDC nº 774/2023 - 3.4 Uso específico 3.4.4 Desinfetante/sanitizante para roupas hospitalares Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa”*

Os laudos devem demonstrar que os produtos possuem registro e estão dentro dos padrões de eficácia, conforme nesse caso a **RDC nº 774/2023**.

Diante do exposto acima, por se tratar o item em questão de um desinfetante para roupas hospitalares, se faz necessário a exigência desses laudos, para garantir a eficiência do produto e a segurança para a Administração conforme a **RDC nº 774/2023**.

## **V- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **V.1- DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A vinculação ao edital representa um dos princípios mais importantes da licitação. Com base nesse princípio, o edital é formalizado tendo em vista os princípios legais, jurídicos e técnicos específicos de cada área. Assim, o edital formalizado deve conter os elementos legais essenciais para uma correta aquisição e os interessados em participar devem estar submetidos a esses elementos.

Sendo o referido pregão, destinado para Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Produtos Químicos e Saneantes para Lavanderia Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, o edital não deve se restringir apenas as exigências básicas, mas deve incluir diversos elementos técnicos previstos na legislação para garantir a qualidade nas aquisições públicas. Esses documentos são essenciais para promover a competição entre os licitantes reconhecidos pela qualidade de suas prestações.

Este princípio não vincula somente a Administração, mas também todos os que incorporam a mesma, sendo requisito primordial para uma boa execução. Logo, a vinculação ao edital carrega o cumprimento de diversos outros princípios, como isonomia, igualdade entre os licitantes e a rápida execução do certame.

## **V.2- DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

O princípio da eficiência, é um dos fundamentos da Administração Pública, e está previsto no artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, esse princípio estabelece que a atuação do Estado deve buscar a melhor utilização dos recursos disponíveis para alcançar os resultados desejados com a máxima qualidade e celeridade.

Conforme o artigo 37, da Constituição Federal do Brasil de 1988:

*“CF/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Em suma, o princípio da eficiência, pretende aprimorar a gestão pública, garantindo que a administração atue de forma eficaz, racionalizando recursos, contratando serviços com qualidade, de forma ágil e responsável as demandas públicas. Sendo a Administração referida nesta impugnação, a Prefeitura Municipal de Saúde de Catalão, cabe a ela atuar de forma eficaz para a melhor utilização dos recursos.

## **VI- REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

As alterações aqui empenhadas modificam a matéria do objeto, logo, não há outra opção viável senão a republicação do edital, sendo concedido a recontagem do prazo para elaboração da proposta. Se trata da forma de manter a competitividade do pregão.

Conforme mencionado na Lei 14.133/2021:

*“Art. 55, § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”*

## **VII- PEDIDOS**

A signatária solicita que a presente impugnação seja recebida e reconhecida, mediante as fundamentações apresentadas e dos elementos legais, jurisprudenciais redigidos no presente instrumento, o pregão eletrônico nº 90001/2025 deve requisitar:

- a) Exigir produto alvejante e desinfetante para o item 2;
- b) Registro específico da ANVISA de desinfetante para roupas hospitalares e Laudos bacteriológico para os fabricantes de item 2, conforme RDC nº 774/2023.

Termos em que  
Pede deferimento

Catanduva, 05 de março de 2025.

Maria Fernanda Marinho

**Maria Fernanda Marinho**  
**Estagiária de licitação**